



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2015

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015**

N.º 01 / 2015

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO DIA
QUINZE DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E
QUINZE**

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores	Eng.º José Augusto Sobral Pires
	Dr.ª Luísa Maria Correia de Oliveira
	Dr. Orlando Gaspar Rodrigues
	Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar
	Dr.ª Maria da Trindade Morgado do Vale
	Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos
	Dr.ª Ana Isabel Loureiro Pereira
	Senhor Adriano Soares Ribeiro

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram quinze horas e quinze minutos.

O Senhor Vereador, Eng.º Hélio Fernando da Silva Rebelo, fez-se substituir pela Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Isabel Loureiro Pereira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DE 2015.01.15

AGENDA DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- ◇ Intervenção dos Membros da Câmara;
- ◇ Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Diversos

- 1 - Proposta de Alteração do Regimento da Câmara Municipal;
- 2 - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Fornecimento de Cartografia de Risco e outros para o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- 3 - Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento – Abertura de Consulta Pública.

DFRH – Divisão de Finanças e Recursos Humanos

- 4 - Parecer prévio sobre aquisição de serviços de advocacia e assessoria jurídica;
- 5 - Abertura de concurso público para a concessão do direito de ocupação e exploração do quiosque instalado em espaço do domínio público do município, em Ermesinde.

DFM – Divisão de Fiscalização e Metrologia

- 6 - Processo n.º 30/2013 (07)
Local – Rua 25 de Abril, 162 - Ermesinde
Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;
- 7 - Processo n.º 12/2014 (07)
Local – Travessa Capitão Aires Martins, n.º 4 – 1.º Dt. - Ermesinde
Inspeção ao local – ordem para proceder a obras;
- 8 - Processo n.º 27/2014 (07)
Local – Rua S. João de Brito, 108 B – R/c Tras. - Ermesinde
Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

9 - Processo n.º 29/2014 (07)

Local – Rua do Bom Samaritano, 135 e 143 - Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação;

10 - Processo n.º 704-OC/1972 em nome de Casimiro Ferreira Babo

Local – Rua de Bissau n.º 82, 84, 90 e 92 - Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

11 - Processo n.º 206-OC/1996 em nome de Predifica – Construção Civil e Gestão de Imóveis, Ld.^a

Local – Rua Padre António Romeiro Alves do Vale, 244/246 - Valongo

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

12 - Processo n.º 531-OC/1998 em nome de Emporsinde – Empreendimentos Imobiliários, Ld.^a

Local – Rua José Joaquim Ribeiro Teles, n.º 309 - Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

13 - Processo n.º 145-OC/2007 em nome de Fábio Joel Fernandes Gomes

Local – Rua Castro Moutinho, 220-226 - Alfena

Declaração de caducidade da licença administrativa.

DPOM – Divisão de Projetos e Obras Municipais

14 - Licença de táxi n.º 24 – Táxis José Pereira & Filha, Lda. - Pedido de substituição de viatura.

DMOT – Divisão de Manutenção, Oficina e Transportes

15 - WIPPYTEX – Recolha de roupas e calçados estragados - Verba de Responsabilidade Social Empresarial – 2014;

Valongo, 12 de janeiro de 2015

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

O Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, deu início à reunião, cumprimentando os presentes.

Seguidamente informou que o Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Abertura de Consulta Pública, a pedido dos senhores vereadores, o ponto 3 da ordem de trabalhos foi retirado e será agendado para a próxima reunião de Câmara.

Continuou informando que estavam em condições de assinar o acordo de execução com a Junta de Freguesia de Ermesinde, pois já foi aprovada a autorização, quer na Junta de Freguesia, quer na Assembleia de Freguesia. Vai ser acordada uma data, em vez de um acto público como aconteceu com as outras Juntas de Freguesia, por proposta do Senhor Presidente da Junta a assinatura do acordo vai ser feita em reunião privada, numa reunião de trabalho entre dois autarcas que querem fazer o melhor pela população.

Trata-se de um passo positivo porque assim fica fechado o ciclo dos acordos de execução com todas as freguesias do concelho.

Informou, de seguida, o Tribunal de Contas, tinha visado os acordos de execução com as freguesias de Alfena, Campo e Sobrado e Valongo.

Disse, de seguida, que ficou preocupado quando foi noticiado de que havia da parte da Administração Regional de Saúde, do Governo, a intenção de alterar os horários de funcionamento dos Centros de Saúde. Nesse mesmo dia enviou uma missiva a perguntar para quando é espectável que as unidades de saúde do concelho de Valongo venham a ter o seu horário de funcionamento alargado, que foi um compromisso assumido pelo Governo no âmbito das contrapartidas, na altura do encerramento unilateral, do Serviço de Urgência no Hospital de Valongo e ainda, para quando está prevista a construção dos Centros de Saúde de Alfena e Campo, bem como a data da assinatura do protocolo de cedência do terreno em Alfena.

Neste momento está a guardar resposta a essa missiva.

De seguida, interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, cumprimentando os presentes.

Concordou com a necessidade do alargamento do horário de funcionamento dos Centros de Saúde, e da possibilidade de se rever algumas das valências disponíveis, porque não é só ter a porta aberta, é também importante que lá estejam os profissionais adequados.

Continuou referindo a incongruência por parte do Partido Socialista em Valongo, pois que na última Assembleia de Freguesia de Valongo foi feita uma proposta para que o centro de Saúde de Valongo estivesse aberto até mais tarde, funcionando num modelo de SASU, para poder acorrer às pessoas que têm problemas de saúde enquadráveis nesse tipo de serviço.

Curiosamente essa Moção foi inviabilizada com os votos contra do partido Socialista.

Disse de seguida que queria colocar uma questão, sobre a qual já há cerca de 9/10 meses tinham falado, quando aprovaram as contas consolidadas da Câmara, SMAES e Vallis Habita.

Na altura perguntou ao Senhor Presidente como é que o Conselho de Administração estava a ser remunerado, uma vez que os SMAES não tinham orçamento desde 1 de janeiro, e não lhe parecia correto que estivessem a praticar atos oficiais, nomeadamente apresentando as contas assinadas.

Como o Senhor Presidente disse, na altura, disse que reconhecia a situação e que se iria encontrar uma solução, pretendia saber se o assunto já foi resolvido, e se não foi, quanto é que a Câmara deve às pessoas que faziam parte do Conselho de Administração, e como pretende resolver a situação.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, cumprimentando os presentes.

Começou por dizer que assumiram publicamente o compromisso de nesta reunião incluir na ordem de trabalhos um ponto para discutir a questão da habitação social, nomeadamente as rendas. Esse ponto não foi incluído a pedido do Senhor Presidente, ficando adiado para a próxima reunião, proposta com a qual concordou.

Disse de seguida que tudo indica que já foi dado início ao arranjo na Rua Central da Fervença. Em tempos colocou uma questão ao Senhor Vice-Presidente que tinha a ver com a saída dos camiões de uma empresa de lousas, que provoca alguns inconvenientes aos moradores, nomeadamente, devido ao pó.

Alertava no sentido de uma possível solução para esta questão.

Relativamente ao protocolo com a Associação das coletividades do Concelho de Valongo, gostaria de saber em que fase se encontra e o que é que a Câmara pensa sobre isso.

Pretendia, também, informação sobre o ponto de situação do Campo de Sonhos do Ermesinde 1936.

Continuou dizendo que como estão no início do ano, gostava de saber se vai haver, ou não, o Entrelousas, pois foi uma boa iniciativa que a Câmara teve, mas que não se realizou em 2014.

Na altura requereu, verbalmente, essa informação mas que até à data informa que ainda não recebeu a informação da Administração Central, que foi recebida pela Câmara, e que requereu verbalmente numa das últimas reuniões.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que relativamente à Administração Central, foi uma informação que lhes foi transmitida, solicitando à Senhora Vereadora Dra. Luísa Oliveira para verificar e dar cumprimento.

Disse de seguida que em relação ao Entrelousas, em 2014 reuniram com a Empresa de Lousas de Valongo, percebendo que era importante abordar a questão da ardósia de forma diferente e o sector da cultura está a estudar uma iniciativa que consiga fazer a promoção da ardósia de forma diferente, envolvendo a valência do teatro, que era a marca do Entrelousas, e envolvendo as empresas.

Estão a ponderar no sentido de decidir a iniciativa que melhor promova a ardósia, nas suas vertentes da arte, do teatro, neste momento não tem uma proposta fechada, pois não deve ser uma decisão da Câmara e que deve envolver as empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Quanto ao Campo de Sonhos disse que está no orçamento uma verba de cerca de 100 mil euros, para encontrar uma solução no sentido de transferir aquele campo para a propriedade do município, mantendo-se como campo de futebol, dando em contrapartida dois terrenos junto à saída da autoestrada e os 300 mil euros faseados. Assim, o Campo de Sonhos passa para a responsabilidade da Câmara, para poder aí fazer os investimentos necessários.

Sobre a questão da Associação das Coletividades, há uma reunião que foi pedida, e vão reunir no sentido de discutir essa e outras questões solicitadas pela Associação.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, dizendo que relativamente ao pó na Rua Central da Fervença, não é propriamente na rua, é dentro da propriedade empresa. Assim, foi feita uma proposta no sentido dos camiões antes de saírem da empresa, passarem por uma zona húmida, para evitar a contaminação.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que em relação à questão dos SMAES solicitou aos serviços para verificarem qual é o valor que tem que ser pago relativo às senhas de presença, porque, efetivamente, o Conselho de Administração reuniu. Portanto, está a aguardar que se encontre uma solução legal para pagar essas senhas de presença.

Sobre a questão do Senhor Vereador Dr. João Paulo, informou que não lhe compete a ele defender o Senhor Presidente de Junta da Freguesia de Valongo, embora não tenha sido referido explicitamente é ele quem no fundo, lidera os autarcas da freguesia.

Continuou dizendo que não conhece, em concreto, o que se passou na Assembleia de Freguesia de Valongo, mas há uma coisa que deve ser dita publicamente, o Senhor Presidente de Junta da Freguesia de Valongo foi dos poucos que esteve na rua à porta do Hospital contra o encerramento das urgências.

Em relação ao que aconteceu, não conhece a moção, já lhe tinham falado no assunto, mas como não conhece os fatos não se sente à vontade para falar sobre o assunto.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que na sua anterior intervenção não mencionou o Senhor Presidente de Junta da Freguesia de Valongo, falou sim na Assembleia de Freguesia de Valongo.

Disse, de seguida, que foi uma atitude política, votaram contra, e como têm maioria, inviabilizaram que pudesse haver uma posição firme da Assembleia de Freguesia, dando um sinal errado.

Relativamente às senhas de presença dos membros do Conselho de Administração dos SMAES, na altura levantou a questão, pelo facto dos SMAES não terem orçamento e como tal, não se poderiam pagar as senhas de presença.

Agora, o Senhor Presidente dizer que pediu informação aos serviços e ao fim de 10 meses ainda não tem resposta!

Continuou, dizendo que sabiam que não era normal pagar senhas de presença sem orçamento, mas o Conselho de Administração continuou a reunir, ordinariamente, duas vezes por mês desde o início do ano até finais de abril, portanto terá feito 8 reuniões. Pelo que lhe dizem, os membros do Conselho de Administração dos SMAES cessaram funções, os próprios renunciaram ao cargo, e agora criou-se uma situação que não se sabe como resolver.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que os serviços da Câmara vão arranjar uma solução e resolver o problema como têm resolvido muitos outros.

Relativamente ao Entrelousas há dois grandes atores empresariais na ardósia, o Pereira e Gomes e a Empresa de Lousas de Valongo. Têm tentado envolver as duas empresas, houve uma proposta na tentativa de fazer uma bienal ligada à ardósia, desafiando os artistas para trabalharem a ardósia.

Continuou dizendo que a Empresa de Lousas de Valongo referiu que em relação à iniciativa do Entrelousas, existia um problema de segurança, e portanto tiveram isso em consideração. Estão a tentar encontrar um modelo de promoção da ardósia que junte a arte, a pedra, e vão encontrar uma solução interessante, até porque em Campo houve uma história de sofrimento humano, as pessoas viviam em condições miseráveis, era uma espécie de escravatura, e essa parte nunca foi contada. E antes que as pessoas partam, era importante reconstruir-se essa história e contá-la.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que nasceu no meio das pedreiras, viveu no meio das pedreiras, é filho de gente que trabalhou nas pedreiras e, portanto, conhece a história minimamente.

Agora, qualquer história que se vá escrever já está muito prejudicada, e quanto mais tarde pior.

Disse de seguida que o Senhor Presidente falou na Firma Pereira Gomes e na Empresa de Lousas de Valongo, mas tanto quanto sabe, a Firma Pereira Gomes não tem nada a ver com o Entrelousas.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que, no ano passado não realizaram o Entrelousas, perceberam que havia questões que deviam ser trabalhadas, nomeadamente ligadas à segurança. O último Entrelousas, dito pela administração da Empresa, nem sequer foi do conhecimento da empresa, os dois administradores transmitiram isso.

Continuou dizendo que tiveram uma reunião com a administração, mas, contudo, não podem realizar um evento que, numa das suas componentes, a realização do espetáculo no fundo da mina, não dá garantias de segurança.

Disse, de seguida, que o Entrelousas é uma iniciativa positiva, simplesmente estão a tentar juntar a tradição do teatro, da feirinha, etc. com a possibilidade de organizar um evento, tipo bienal, em torno da ardósia.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que tomará a iniciativa de, formalmente, perguntar ao Conselho de Administração da Empresa de Lousas de Valongo se eles disseram que não tiveram conhecimento da realização do Entrelousas, porque é muito grave o que eles lhe disseram, ou é



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

muito grave o que o Senhor Presidente disse. Não consegue perceber como é que os administradores não sabiam se estavam lá.

Continuou dizendo que o Senhor Presidente nunca compreendeu o que era o Entrelousas. Em 2013 tiveram, logo no início do ano, uma empresa de promoção de eventos, a empresa que lançou o Picnic do Continente, contactou a Câmara a dizer que gostariam de organizar o Entrelousas. Só que essas empresas estão habituadas a trabalhar com orçamentos e pretendiam que a Câmara pagasse para eliminarem o risco do primeiro evento.

Disse de seguida que o facto de ser a Empresa de Lousas de Valongo o parceiro por excelência, é por ser a única que faz extração a céu aberto e, por isso, era o único espaço onde havia condições para fazer algo absolutamente irreproduzível, que é ter uma iniciativa cultural a céu aberto, cuja iluminação é o luar, num espaço que tem uma acústica impressionante.

Portanto, o objetivo do Entrelousas foi dar notoriedade a um espetáculo que fosse irreproduzível.

Continuou dizendo que o que tinha ficado combinado foi ir avaliando, todos os anos, porque eles estão a extrair e vai afundando, mudando de posição consoante, vão tirando pedra, portanto era preciso olhar com tempo para aquilo.

Mudando de assunto disse que sempre acolheram as iniciativas de todo o terreno no concelho de Valongo, têm muito espaço para acolher esse tipo de iniciativas.

Entretanto, ficou preocupado quando, recentemente, viu numa iniciativa, aparentemente de promoção oficial, uma mota a descer com grande velocidade a concha do Parque Urbano de Ermesinde, entrar pelo lago dentro e andar lá a fazer malabarismos. Perguntou se é assim que tratam o património do Município pois andaram anos a impedir, nomeadamente as crianças, que andam lá de bicicleta a descer as escadas e este é o exemplo que se dá.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, dizendo que, de facto, estiveram a fazer um vídeo promocional porque Valongo vai acolher, é a primeira vez que isso acontece em Portugal, o Campeonato da Europa de Enduro, uma prova que vai decorrer em abril.

Portanto, fizeram um vídeo promocional, naquele espaço, para promover a prova em Valongo. No entanto foram garantidas todas as questões de segurança, os técnicos da Câmara estiveram lá, as pessoas foram informadas, e o lago tinha uma altura adequada, não tendo sido posto em causa nem património nem as pessoas.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que relativamente à promoção podem ter muitas opiniões. No entanto considera que o Entrelousas foi uma iniciativa positiva, e ninguém quer acabar com aquela filosofia.

Agora, pretende é ter uma estratégia em que as pessoas venham cá todos os dias e, para isso, anda há meses a tentar sensibilizar as empresas, porque a Câmara não tem minas de ardósia e a possibilidade de terem visitas diárias, não é possível neste momento.

Disse, ainda, que sabe muito bem o que é uma mina a céu aberto, e era bom que não houvesse nenhuma pois tem um impacto profundo e muito negativo.

Continuou dizendo que o que pretendem é tornar possível as pessoas virem a Valongo em qualquer altura, pois que isso é que faz andar a economia, criar circuitos de visitação. O Entrelousas foi uma boa iniciativa, mas estão a tentar fazer uma coisa diferente, uma coisa que junte o que foi feito com outras possibilidades. Disse, ainda, que é importante promover o ano todo as iniciativas, como o património, do que uma vez por ano em 2 ou 3 dias.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que foi importante terem esta discussão, porque na primeira intervenção do Senhor Presidente ia ser uma bienal, depois seria uma vez por ano, agora vão ter condições para visitar todos os dias.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que a Câmara não tem minas e portanto, e não pode assumir um compromisso.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e um euros e vinte e seis cêntimos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta elaborada pelo Senhor Vice-Presidente, Eng.º Sobral Pires, datada de 09/01/2015, cujo teor se transcreve:

«Tendo-se verificado a necessidade de se proceder à alteração ao Regimento da Câmara Municipal foi criado um Grupo de Trabalho, com um representante de cada uma das forças políticas representadas no executivo camarário.

O Grupo de Trabalho elaborou a proposta de Regimento da Câmara Municipal que se anexa.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 39.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho ao Senhor Presidente a submissão da proposta de alteração do Regimento da Câmara Municipal a reunião de Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 12/01/2014, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, perguntando se os membros que fizeram parte da comissão que elaborou a proposta de alteração ao Regimento pretendem fazer alguma intervenção.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que teve algum assoberbamento de tarefas não tendo conseguido verificar a proposta, mas dado que a lei permite uma alteração a qualquer altura poderia ser colocado à votação.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea a) do art.º 39.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a proposta de alteração do Regimento da Câmara Municipal.

O Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, apresentou a seguinte declaração de voto:

Declaração de Voto

“Votei favoravelmente a proposta de alteração do Regimento de funcionamento da Câmara Municipal de Valongo, aprovada por unanimidade e proposta pelo grupo de trabalho composto pelo Senhor Vice-Presidente, Engenheiro Sobral Pires, eleito pelo PS, e pelos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação PSD/PPM, Dr. Nogueira dos Santos, e pela Coligação CDU, Senhor Adriano Ribeiro, pelas seguintes razões:

- 1- O Regimento de funcionamento de uma Câmara Municipal constitui um instrumento dinâmico que pode ser ajustado permanentemente e sempre que o Executivo o queira fazer;
- 2- Acredito que a proposta efetuada vai permitir que o Executivo Camarário tenha condições adequadas para discutir, refletir e decidir num contexto de maior serenidade.

Valongo, 15 de janeiro de 2015

José Manuel Ribeiro”

2 - PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - FORNECIMENTO DE CARTOGRAFIA DE RISCO E OUTROS PARA O PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI)

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica n.º 01/GTF/2015, datada de 2015.01.08 cujo teor se transcreve:

«O n.º 5 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado de 2015) estipula que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (que revogou a Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro),

pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril e pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte.

Nas autarquias locais, esse parecer é da competência do órgão executivo (n.º 12 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro) e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público bem como a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto ao exercício de funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Os encargos financeiros inerentes à celebração do contrato devem estar inscritos em rubrica orçamental correspondente (cabimento orçamental) sem prejuízo da necessidade de se cumprir igualmente o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro quanto à assunção de compromissos;
- c) A verificação do cumprimento do dever de redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro de 2014, igualmente aplicável aos contratos de aquisição de serviços nas condições constantes do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (OE de 2015);

Nos termos do disposto no n.º 19 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o parecer prévio deverá ainda ser instruído com a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, quando aplicável.

A necessidade de atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), que inclui a produção de cartografia específica, entre outras matérias, levará à realização de uma consulta a entidades especializadas na realização deste tipo de trabalhos, pelo que, o contrato que vier a ser celebrado, não estará sujeito à redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (a contrário). Tão pouco reveste a natureza de trabalho subordinado, atendendo que as tarefas compreendidas no seu objeto serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação.

Estes serviços, imprescindíveis para atualização do PMDFCI, cuja cartografia (parte dela) reverterá no PDM é meramente pontual e esporádico (5 em 5 anos), pelo que será inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

O valor estimado para a sua contratação tem cabimento na rubrica orçamental 02/02.02.14 – Estudos Pareceres, Projetos e Consultadoria.

Face à solução interpretativa uniforme da DGAL, homologada por despacho de 15.07.2014 do Secretário de Estado da Administração Local, as autarquias estão dispensadas da consulta à Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), constante da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Caso o teor da presente informação tenha anuência superior propõe-se solicitar à Câmara Municipal que delibere emitir, nos termos do n.º 5 do art.º 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, parecer prévio favorável à contratação da prestação destes serviços para elaboração de:

- a) Carta de Perigosidade e Risco de Incêndio e todos os sub-produtos necessários à sua execução.
- b) Caracterização Climática e Caracterização da População.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto no n.º 12 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Comandante Operacional Municipal, em 2015.01.08, que igualmente se transcreve: «Á consideração do Exmo. Sr. Presidente, Dr. José Manuel Ribeiro. Tendo em consideração que a cartografia de risco, em causa, não poderá ser elaborada pelos serviços municipais por falta de recursos técnicos, concordo com a proposta de pedido de parecer prévio à Exma. Câmara para contratação de serviços especializados.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2015.01.08, o seguinte despacho: «Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 12 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, por **unanimidade**, com base na informação técnica prestada emitir parecer prévio favorável à contratação dos serviços.

3 - REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO – ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

Processo retirado.

4 - PARECER PRÉVIO SOBRE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Presente à Câmara o assunto em epígrafe, instruído com a informação n.º 01/DFRH.ACGS/15, de 02 de janeiro, elaborada pelo Técnico Superior, Dr. José Luís Pereira, cujo teor se transcreve:

“O contrato outorgado entre este Município e a empresa Ricardo Bexiga, Oliveira e Silva & Associados, Sociedade de Advogados, RL. termina em 21 de janeiro de 2015.

Atendendo a que o Município não possui advogados que assegurem a continuação destes serviços, nomeadamente o patrocínio de processos, é necessário garantir a continuação da prestação dos serviços de advocacia e assessoria jurídica.

Nos termos do n.º 5 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado de 2015) carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (que revogou a Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril e pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza e ou contraparte;

- Nas autarquias locais, esse parecer é da competência do órgão executivo (n.º 12 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) e destina-se a verificar os seguintes requisitos:

a) Estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, bem como a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto ao exercício de funções subjacentes à contratação em causa;

b) Que os encargos financeiros inerentes à celebração do contrato estejam inscritos em rubrica orçamental correspondente (cabimento orçamental) sem prejuízo da necessidade de se cumprir igualmente o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro quanto à assunção de compromissos;

c) O cumprimento do dever de redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro, igualmente aplicável aos contratos de aquisição de serviços nas condições constantes do art.º 75.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Nos termos do disposto no n.º 19 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o parecer prévio deverá ainda ser instruído com a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, quando aplicável.

O contrato a celebrar não reveste a natureza de trabalho subordinado, atendendo a que os serviços compreendidos no seu objeto serão exercidos com autonomia e sem carácter de subordinação.

Por outro lado, está em causa um serviço de consultoria altamente especializado destinado a dar apoio aos serviços técnicos no âmbito de serviços de advocacia e assessoria jurídica, pelo que, para este efeito, se torna inconveniente e é inviável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

Face à solução interpretativa uniforme da DGAL, homologada por despacho de 15.07.2014 do Secretário de Estado da Administração Local, as autarquias estão dispensadas da consulta à Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), constante da Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro.

De salientar que, de acordo com o parecer do Dr. João Amaral e Almeida, um dos “autores” do Código dos Contratos Públicos, proferido no Colóquio Nacional da ATAM em Outubro de 2011, não terá qualquer base legal a emissão de parecer desfavorável à contratação com fundamento na inconveniência, ou até na desnecessidade do serviço a adquirir, ou na dimensão do montante dos custos (despesa) inerentes à aquisição do serviço, uma vez que estes são juízos de oportunidade e conveniência que cabem apenas ao próprio órgão competente para a decisão de contratar.

O valor estimado relativo aos serviços indicados, acrescido do respetivo IVA, tem cabimento na rubrica orçamental 02/02.02.14 – Estudos Pareceres, Projetos e Consultoria.

Face ao disposto no n.º 10 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o presente contrato não está sujeito à redução remuneratória, prevista na alínea c) n.º 1 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. Assim, nestes termos, coloco à consideração superior que se solicite à Câmara Municipal que delibere emitir, nos termos do n.º 5 do art.º 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, parecer favorável à contratação de serviços de advocacia e assessoria jurídica.

Tem competência para decidir sobre este assunto o Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara ao abrigo do disposto na alínea f), n.º 1 do art.º 35.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser emitido pela Câmara Municipal, parecer prévio vinculativo, nos termos dos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (O. E. para 2015).”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Em 02/01/2015, a Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, emitiu a seguinte informação: “Exmo. Senhor Presidente. Concordo. O processo deverá ser submetido a reunião de Câmara para emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos dos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.”

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara, em 05/01/2015, proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, colocando o ponto à discussão.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, fazendo a leitura do seguinte texto:

“Posição da CDU sobre a contratação externa do Dr. Ricardo Bexiga pela Câmara de Valongo

“Sobre esta matéria a CDU – Coligação Democrática Unitária expõe as seguintes considerações:

- Ao longo dos anos, a Câmara Municipal de Valongo (CMV) foi procedendo à celebração de contratos ruinosos de privatização – águas e saneamento, limpeza e recolha do lixo, estacionamento na via pública e refeições escolares – que foram e são o principal motivo de agravamento da situação financeira do município.
- A nova maioria do PS insistiu e insiste nos mesmos erros da anterior maioria PSD/CDS, tendo desperdiçado oportunidades para inverter o caminho antes percorrido, como se demonstra com a repetição durante o atual mandato da privatização da limpeza e recolha do lixo e a privatização do fornecimento das refeições escolares, assim como pela falta de vontade política demonstrada para renegociar os contratos que já vigoravam.
- Acerca do elevado “Passivo Oculto” da autarquia – dívidas reclamadas por credores e concessionários privados.
- A CDU tem insistido neste tópico. Não é possível de definir uma estratégia eficaz sem conhecer em rigor quanto e a quem a CMV deve. É do domínio público que a CMV se confronta com vários processos jurídicos possivelmente onerosos e com a necessidade de renegociação dos contratos de concessão. No entanto, ainda não foram dados a conhecer aos membros do Executivo Municipal os dados de cada uma destas situações.
- Em Janeiro de 2014, há um ano atrás, a CDU apresentou uma proposta em reunião da CMV para realização de uma auditoria económica e financeira do município, que foi aprovada por unanimidade. Esta decisão simplesmente não foi cumprida.
- Não se pode nem deve esquecer, que isto era também nem mais nem menos, do que uma promessa anunciada pelo atual Presidente da Câmara que não a cumpriu.
- Acerca do contracto atual da CMV com o Dr. Ricardo Bexiga – Concurso Polémico.
- Em princípios de 2014, a CMV procedeu a um concurso para a contratação externa de serviços jurídicos. Este concurso, gerou polémica devido aos critérios escolhidos e à contestação feita pelos escritórios preteridos.

- O valor de adjudicação foi de cerca de 6500€/mês, preço claramente exagerado para um município com a situação financeira de Valongo.
- Entretanto não tem havido nem capacidade nem vontade do PS para potenciar também na área do apoio jurídico os técnicos que estão nos quadros do município, assim como de proceder ao seu reforço, ainda que de forma gradual.
- Importa recordar que no último ano a CMV realizou dois concursos polémicos para a contratação de serviços externos para assessoria jurídica e para revisor oficial de contas. Ambos os concursos foram antecedidos de tentativas de ajuste direto em que as empresas propostas foram aquelas que posteriormente foram escolhidas depois nos concursos (Revisor Oficial de contas – Dr. Virgílio Macedo, Deputado e Presidente da Distrital do Porto do PSD; Assessoria Jurídica – Dr. Ricardo Bexiga, dirigente e candidato do PS à Câmara da Maia nas últimas eleições). Esta “coincidência” é mais um elemento que permite questionar a imparcialidade dos concursos públicos e por em causa a alegada garantia de idoneidade.
- A maioria PS pretende centrar o debate acerca da repetição da escolha do Dr. Ricardo Bexiga em torno do limite das competências do Presidente da Câmara para proceder a contratação por via de ajuste direto, quando, na verdade, a discussão deve antes ser feita em torno do acerto das escolhas políticas feitas e, tratando-se de uma contratação externa, dos critérios e objetivos da mesma.
- A CDU não compactuou, nem vai compactuar com escolhas feitas com base em critérios de pagamento de favores partidários e por táticas de divisão de lugares. A CDU defende a valorização dos quadros, funcionários e serviços municipais, assim como, sempre que absolutamente necessário, o recurso à contratação de serviços externos com base em critérios de competência e de preço.
- O principal desafio com que a maioria PS se confronta para contribuir para superar a atual situação financeira e para reforçar os serviços municipais não é do domínio jurídico-técnico, mas antes do domínio político. Ao PS cabe levar a cabo várias das propostas que a CDU fez aprovar em sede de Câmara e Assembleia Municipal (auditoria económico-financeira, renegociação da concessão dos serviços de águas e saneamento e estacionamento, reversão gradual dos serviços de limpeza e recolha do lixo e refeições escolares).
- Para mudar de políticas, o PS pode contar com total apoio da CDU e dos seus eleitos. Se optar por manter o rumo ruinoso como tem acontecido, o PS vai continuar a contar com a enérgica oposição da CDU.

15 de Janeiro de 2015

A CDU – Coligação Democrática Unitária / Valongo”

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, começando por dizer que na posição que têm relativamente ao assunto não são influenciados, absolutamente em nada, no que diz respeito à sociedade de advogados em causa. Aliás, não têm elogios, nem deméritos a apontar à informação que têm e que é dada pelo Senhor Presidente. Disse, de seguida, que o que está em causa é uma questão de coerência. Foi decidido no início deste mandato, que por uma questão de princípio, não haveria ajustes diretos, iriam para o concurso, neste caso inclusive, para o concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

No que lhes diz respeito, mantêm essa coerência e discordam de todo e qualquer instrumento que se desvie desse compromisso.

Continuou dizendo que começaram o mandato com o anúncio da questão do concurso, aliás na altura tiveram que criar condições para que o concurso pudesse ocorrer, criaram-se as condições e o concurso ocorreu.

Terminou dizendo que são coerentes, o procedimento adotado deve ser o mesmo.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, começou por dizer que deve haver respeito entre o Presidente de uma Câmara e a Câmara, e a Câmara deve respeitar o Presidente da Câmara.

Disse de seguida que o que deviam deliberar, devia ser automático e uma situação destas só acontece em Valongo.

Continuou dizendo que estão perante um Parecer Prévio Vinculativo, e a Câmara tem que verificar 3 questões:

- Se existe ou não uma situação de trabalho subordinado. Porquê? Para evitar os falsos recibos verdes, isso foi verificado pelos serviços.
- Se existe declaração de cabimento orçamental e, ainda,
- Se existe o cumprimento da “redução remuneratória”, o que também foi verificado pelos serviços.

São essas as competências da Câmara, verificar o cumprimento dessas disposições.

Disse de seguida que depois do parecer prévio vinculativo, há um segundo momento que é o de cabimentação; um terceiro momento que é a autorização da despesa; um quarto momento, que é a abertura do procedimento; um quinto momento a conclusão do procedimento. Portanto, é isto o que a lei diz.

Referiu estarem a falar dos serviços jurídicos e é bom que fique claro que, a partir do dia 21 de janeiro, a Câmara Municipal deixa de ter advogados a defender o Município em Tribunal.

Informou que começaram com 120 processos que herdaram, e têm neste momento 73 processos, e correm o risco de pagar 14 milhões de euros.

A partir do próximo dia 21 deixam de ter quem os defenda nos processos que estão a decorrer e, caso alguém venha intentar um processo à Câmara, a Câmara deixa poder de fazer a contestação e passa a perder todos os processos.

Disse, de seguida, que os senhores vereadores são conhecedores de um Parecer da CCDR-N que diz claramente que o que está a acontecer em Valongo é uma usurpação daquilo que são as competências do Presidente da Câmara. Aliás, de acordo com o Estatuto dos Eleitos Locais, uma das obrigações é observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem.

Portanto, o que está a acontecer é uma tentativa de diminuição do Presidente da Câmara, que em Valongo não tem liberdade para usar aquilo que são as suas competências próprias. A lei dá-lhe essas

competências, não são delegadas. Até determinados montantes é competência da Câmara para determinados atos, até certos montantes é competência do Presidente da Câmara.

Disse, ainda que o que ouve do Senhor Vereador Dr. João Paulo Baltazar, é que ele está mais preocupado em defender os interesses daqueles que estão em Tribunal contra a Câmara a reclamar mais de 14 milhões de euros, do que defender a Câmara Municipal. Mas vai dizer à população que a partir de do dia 21 a Câmara Municipal perde os processos todos em Tribunal e a culpa não é do Presidente da Câmara. O Presidente da Câmara Municipal de Valongo, tem poderes próprios, e o que lhe estão a fazer é um ato que viola grosseiramente a lei, está dito no parecer da Comissão de Coordenação da Região Norte, e portanto, é grave.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que o Senhor Presidente se está a vitimizar. Mais disse que o Senhor Presidente está a ser coerente, porque há um ano disse, que a partir do dia 21 de janeiro não vamos ter serviços jurídicos e, por isso, fez um ajuste direto até resolver o problema.

Disse, no início do mandato, que era obrigado a fazer um contrato com a SUMA, porque se não, a partir do final do mês de janeiro, ninguém ia recolher o lixo.

Ou seja, o Senhor Presidente vitimiza-se por tudo. É preciso inverter esse rumo. Se dissesse “eu não posso”, como já disse “eu não tenho 50 milhões para resgatar o contrato”, mas, também, não pediram isso, pediram que se faça o mínimo.

Disse de seguida que o Senhor Presidente referiu que o Dr. Ricardo Bexiga conseguiu salvar a Câmara de uma dívida de 500 mil euros. Na sua opinião o Dr. Ricardo Bexiga fez a vontade à empresa entregando-lhe o concurso.

Continuou dizendo que acha muito bem que o Senhor Presidente escreva uma carta à população, já não seria a primeira vez que o fazia. Cada vereador tem que assumir as suas responsabilidades, como vereador está ali para assumir as suas responsabilidades.

Quando o Senhor Presidente disser à população de Valongo “eu estou de mãos atadas, não consigo resolver o problema”, sabe o que é que a população provavelmente vai dizer? Que o senhor não foi competente para resolver o problema. E os outros é que são os maus da fita.

Disse de seguida que o Senhor Presidente tem de perceber que o povo de Valongo lhe deu um mandato, mas com limites, não lhe dando uma maioria absoluta.

Assim, o Senhor Presidente tem que governar em função do mandato que lhe foi conferido.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o Senhor Presidente no início da sua intervenção disse “esta situação só acontece em Valongo”, e é verdade. Mas, também disse, há um ano atrás, quando decidiu fazer um concurso público, que “Valongo é a Câmara única do país onde se fazem concursos públicos”. Não foi a oposição que pediu. O Senhor Presidente disse que eram um caso único, porque era o único Município que fazia concurso público.

Agora, quando escrever a carta, escreva, também, que há um ano, em nome da transparência, devia ser por concurso público, e agora já acha que não.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Entretanto, num ano e 3 meses, têm mais do que uma versão:

Primeiro concurso, portanto a versão - nós somos um Município exemplar, somos partidários da transparência e, portanto, vamos fazer um concurso público;

Versão dois, quando o Senhor Presidente levou à reunião de Câmara uma proposta para fazer um ajuste direto no âmbito do Revisor Oficial de Contas, que nunca chegou a ser público, porque tiveram o cuidado de falar antes da reunião e dizer “atenção Senhor Presidente, é uma questão de princípio, não votamos ajustes diretos”. Retirou o ponto e fez o concurso.

Terceira versão, a versão em que não retira nada, volta a trazer o ponto e escolhe a vitimização.

Continuou dizendo que o gabinete jurídico da Câmara é duas ou três vezes maior do que era à altura em que ele era Presidente, portanto foi reforçado, e tem uma chefia de divisão que é executada por um jurista.

Quando o Senhor Presidente diz que a Câmara não tem advogados que possam defender a Câmara, diz que por acaso, acha que há uma pessoa na Câmara que é advogada.

Continuou dizendo que o Senhor Presidente fará o processo de vitimização que entender, escreva cartas, faça o que entender, porque acha que o Senhor Presidente o que não quer, de facto, é resolver o problema.

Porque o Senhor Presidente quer é que lhe deem a carta-branca que a população não lhe deu.

Perguntando de seguida, porque é que estão no dia 15 de janeiro a discutir um assunto que termina no dia 21 de janeiro? Foram eles ou o Senhor Presidente que na sua estratégia do costume, empurra o assunto, para depois lhes enfiar a faca ao pescoço e dizer se agora vocês não votam estão perdidos.

Disse, de seguida, que para resolver o problema propunha o que se fez no início do mandato: abrir um ajuste direto por 3 meses e entretanto abre-se o processo de concurso, conforme se comprometeu desde o início, e assim a Câmara não fica sem advogados.

Ou seja, um ajuste direto por 3 meses e, compromete-se, publicamente, a abrir o concurso público até ao final do mandato porque, tal como disse na altura, nunca achou bem que se fizesse um concurso por um ano.

Disse, ainda, que a proposta nem é consensual porque, de facto, a atitude que o Senhor Presidente tem de os pôr constantemente entre a espada e a parede é algo que não é fácil de aceitar.

Terminou dizendo que se o Senhor Presidente acha que por causa de ir a concurso e, eventualmente, a decisão ir à Reunião de Câmara, eles por alguma razão o vão tentar prejudicar. Espera que não tenha essa noção.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Nogueira dos Santos**, dizendo ao Senhor Presidente que no início quase lhe queria dar o condão do transparente, agora começa a ter dúvidas, se é o transparente, se é o mártir, se vai ser a vítima.

Disse de seguida que uma das primeiras palavras que lhe foi transmitida pelo Senhor Presidente foi de que a gente tem que ter coerência e transparência.

Na realidade tem encontrado em Valongo uma ação política muito intensa, em que as preocupações políticas são, se calhar, prioritárias em relação à atividade municipal e à atividade dos cidadãos.

É importante terminarem com as guerrilhas, que não levam a lado nenhum, mantendo coerência e direção, procurando ter consenso, falando, para que não haja atritos ou desvios que permitam a população sofrer com isso.

Disse de seguida que a proposta do Senhor Vereador Dr. João Paulo no sentido de fazerem uma assessoria jurídica até ao fim do mandato, seria uma atitude de coerência para a estabilidade e não voltarem todos os anos a andar à procura da discussão.

Continuou dizendo que concorda com a proposta do Senhor Vereador, Dr. João Paulo Baltazar, do PSD, porque entendem que a Câmara tem que ter apoio jurídico, não querem que a Câmara não tenha possibilidades de lutar em igualdade de circunstâncias nos processos que tem em curso.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, propondo que depois pudesse fazer uma interrupção da reunião, dado que há uma proposta do Senhor Vereador Dr. João Paulo, que gostaria de discutir com os vereadores eleitos pelo PS.

Disse, de seguida, que no ano passado abriu um concurso público dentro das suas competências próprias. Referiu que enquanto Presidente da Câmara, o Dr. João Paulo tomou várias opções de fazer ajustes diretos, e ninguém contesta isso.

Relativamente ao Revisor Oficial de Contas contrataram os serviços, não por concurso público, mas por consulta ao mercado, no entanto ninguém falou disso.

Continuou dizendo que no ano passado abriu concurso público, o que não tinha acontecido durante 20 anos, e achou importante abrir um concurso público.

Foi contratada uma equipa, que ao fim de um ano, conhece os processos, está a fazer um trabalho que considera positivo, pela primeira vez tiveram uma avaliação do risco que a Câmara tem, e o que está em causa, neste momento, é uma mera questão de decisão simples, que se chama parecer prévio.

Tendo a Comissão de Coordenação da Região Norte, a quem solicitaram um parecer sobre a última deliberação, que foi reprovada, os pareceres da Comissão de Coordenação da Região Norte têm validade em Tribunal, e o que diz é muito claro:

“Dúvidas não subsistem de que em matéria de emissão de parecer prévio, o juízo do órgão executivo apenas e tão só se poderá circunscrever á análise dos requisitos elencados nos pontos a cima referidos (...) que analisando o que foi decidido na última reunião”, estando o valor da contratação nos limites legalmente previstos como sendo da alçada do Presidente da Câmara Municipal e confinando-se o preço contratual ao estabelecido para recurso ao ajuste direto, e portanto, conforme normativo acima citado, também é do Presidente da Câmara Municipal que assiste a faculdade de optar por este procedimento pré contratual.

A deliberação reprovada na reunião de Câmara enferma do vício de incompetência relativa gerador de anulabilidade nos termos do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo. Continuou referindo que sendo um dos vícios que pode afetar a validade dos atos administrativos é o vício da incompetência que pode ser definido como o vício que consiste na prática por um órgão da administração de um ato incluído nas atribuições ou na competência de outro órgão da Administração. Continuo dizendo que estando em causa a chamada incompetência absoluta ou incompetência por falta de atribuições que é aquela que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

se verifica quando um órgão da Administração pratica um ato fora das atribuições da pessoa coletiva a que pertence.

Assim, diz a CCDR: “tal deliberação que foi rejeitada (na última reunião) deve, a nosso ver, ser revogada, nos termos do artigo 141º do Código do Procedimento Administrativo, relativo à revogação dos atos inválidos a qual se destina a extinguir os efeitos do outro ato administrativo anterior. Com a revogação, o ato revogatório”. Extinguindo os efeitos jurídicos produzidos pelo ato reprovado.

Disse de seguida que ao votarem contra o parecer prévio vinculativo estão a impedi-lo de usar as suas competências.

Continuou dizendo que se puderem resolver todos os problemas jurídicos que têm em Tribunal, vão chegar a uma altura de não necessitarem de ter uma relação desta natureza.

Disse, ainda que pretende reduzir consideravelmente os casos em Tribunal, podendo comprar, no próximo ano, os serviços mais baratos. Abrir um concurso para 3 anos é assumir que não se vai resolver os processos, entendimento que não tem.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que na reunião que tiveram foram confrontados, duas horas antes de sair a convocatória para a reunião de Câmara, com um parecer da CCDR. Depois as pessoas reconheceram que o ponto tal qual foi agendado na última reunião de câmara estava de forma incorreta.

Disse de seguida que se o Senhor Presidente tem dificuldade em fazer um caderno de encargos. Deixe para os serviços, que encontrarão soluções.

Com o que não concordam é com as alterações de procedimentos.

Disse, ainda, que querem que a Câmara tenha os meios para poder responder, e por isso fizeram uma proposta muito objetiva.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, que começou por lembrar o parecer da CCDR – que referia que assim dúvidas não subsistem de que em matéria de emissão de parecer prévio, o juízo do órgão executivo, câmara, apenas e tão só se poderá circunscrever à análise dos requisitos elencados nos pontos acima referidos, que é o que está na deliberação.

Continuou dizendo que a proposta apresentada pelo Senhor Vereador João Paulo diminui a competência do Presidente da Câmara, porque com essa proposta está a dizer “nós é que definimos como o Presidente da Câmara usa os meios”.

Disse, ainda, que como Presidente da Câmara não pode aceitar que lhe retirem as competências que a lei lhe dá, não seria digno.

A proposta apresentada limita, e ignora o parecer da CCDR, que diz que a emissão de parecer prévio é sobre 3 questões, verificando-se essas o parecer, este seria automático.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, dizendo que conhece o problema e que ouviu coisas durante a reunião que são contraditórias.

A primeira que o atual executivo não tinha procurado criar um serviço jurídico capaz de responder às necessidades da Câmara, o que é falso. Pelo contrário, fizeram tudo para aumentar a capacidade do serviço jurídico.

Quanto à contratação, estão obrigados pelo PAEL a reduzir 2% por ano, o pessoal na Câmara. Só em 2015 é que podem contratar uma pessoa por cada 10 que saiam.

Portanto, construir uma equipa jurídica que tenha capacidade e dimensão para defender a Câmara, é uma coisa que vai demorar vários anos e é preciso, depois, reunir algumas condições técnicas.

Em termos de despesa com o pessoal estão a cumprir escrupulosamente as limitações que têm do PAEL.

Disse de seguida que têm que ter capacidade jurídica que permita minimizar os problemas.

Independentemente da ideologia política de cada um, deve-se pensar, com bom senso, procurar a saída mais correta e que melhor defenda os interesses da Câmara, abdicando da nossa vontade.

Portanto, o problema que se põe, todos os argumentos que ouviu são na maior parte construtivos, mas com tantos processos, andarem a mudar de intérpretes todos os anos, é um desastre.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria da Trindade Vale**, dizendo que concorda com as palavras proferidas pelo Senhor Vice-Presidente, e que todos querem resolver os problemas da melhor forma possível, foi para isso que foram eleitos.

O que está em causa é a metodologia adotada O Senhor Presidente quando era o PSD com o concurso, achava muito bem porque Valongo fazia uma coisa que era única, que era transparente.

Anteriormente as coisas foram preparadas e pensadas, para esse tempo, e agora se tudo fosse pensado como deve ser, deveria haver o dito concurso.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que compreende a Senhora Vereador Dra. Trindade Vale, mas o que está a ser discutido é a emissão do parecer prévio. E o que estão a fazer é diminuir o Presidente da Câmara de Valongo que não vai ter capacidade para usar as suas competências legais para resolver problemas.

A Câmara ao fazer de conta que não há enquadramento legal, está a retirar liberdade ao Presidente da Câmara, está a ultrapassar competências que não são da Câmara.

A reunião foi interrompida por 30 minutos.

Reiniciada a reunião

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que esteve a conferenciar com os Senhores Vereadores eleitos pelo PS, e não tem condições para aceitar a proposta apresentada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

pelo Senhor Vereador Dr. João Paulo, porque é uma proposta que encerra em si uma diminuição da parte do Presidente da Câmara.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que o Senhor Presidente tenta transmitir a ideia de que está em causa a sua pessoa, e isto não pode ser pessoalizado.

O Senhor Presidente tenta transmitir uma imagem de vítima, mas pessoalmente não tem nada contra ele.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que o de Presidente da Câmara tem competências próprias, lembrando o parecer da CCDR – que dizia que estando o valor da contratação nos limites legalmente previstos como sendo da alçada do Presidente da Câmara Municipal e confinando-se o preço contratual ao estabelecido para recurso ao ajuste direto e portanto conforme normativa acima ditado, também é ao Presidente da Câmara que assiste a faculdade.

O que estão a votar é a emissão do parecer prévio vinculativo, diz a CCDR: assim a emissão de parecer negativo apenas poderia sustentar se num juízo negativo relativo algum ou à totalidade dos pressupostos, que é, a não verificação de que é trabalho subordinado, que não há declaração de cabimentação e que não foi respeitada a regra de redução remuneratória. Ora tal, no caso vertente não sucedeu, o que determina a nosso ver, uma desconformidade entre o deliberado e o normativo em que se deveria ter suportado a tal deliberação.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que fez uma proposta e sob o ponto de vista legal não sabe se não terá que ser aceite.

Disse de seguida que reitera a questão de que entendem que o Senhor Presidente tem o dever de os sujeitar, e de os permitir serem um órgão que assuma um princípio fundamental ao nível da coerência, que é essencial, e o Senhor Presidente fará o que entender, eles farão o que entenderem.

Continuou dizendo que o Senhor Presidente está a colocar, o que não o surpreende, num patamar da dignidade. A partir do momento que entende que fere a sua dignidade, tem todo o direito de não concordar. Espera que o Senhor Presidente, como diz, tem que resolver o assunto. Escolheu o caminho da vitimização, agora terá como obrigação a solução.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que a não ser que se encontre uma solução alternativa, não têm serviços jurídicos, mas vai estudar o assunto. E vai-se ter que encontrar uma solução

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que há funcionários da Câmara que fazem trabalhos jurídicos e que podem advogar.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que, no passado, isso nunca foi tido em consideração.

Disse de seguida que tem um parecer claro que lhe diz que não têm capacidade de defender o Município perante a ameaça que têm em Tribunal.

O que está a fazer é na observância de toda a legalidade.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o Senhor Presidente disse a verdade, no passado não era assim, porque houve um caso em que houve um pedido de acumulação e funções e foi recusado.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, que solicitou uma explicação ao Senhor Chefe de Divisão, Dr. José Paiva, sobre o dever de exclusividade.

Interveio o Senhor Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, **Dr. José Paiva**, dizendo: Senhor Presidente, que tenha conhecimento, na Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos não há ninguém que possa exercer o mandato como Advogado.

Entretanto, com o atual estatuto da Ordem dos Advogados, não é possível, tem que ser em exclusividade, só para o Município, e isso tem custos, e não há nenhum funcionário que vá suportar os custos com a Ordem dos Advogados para poder exercer o mandato em nome do Município, nem o Município os poderá pagar, de acordo com a lei.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, colocando à votação a emissão do parecer prévio sobre aquisição de serviços de advocacia e assessoria jurídica, exclusivamente para a verificação de 3 requisitos, que foram confirmados pelos serviços municipais.

Estar em causa a execução de trabalho não subordinado, declaração de cabimentação orçamental e o cumprimento de dever de redução remuneratória.

Analisado devidamente o assunto, foi deliberado por **maioria**, nos termos dos n.ºs 5 e 12 do art.º 75.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, **não** emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços de advocacia e assessoria jurídica.

Apesar de se ter verificado o cumprimento dos requisitos para a emissão do Parecer Prévio Vinculativo, votaram contra os/as Senhores/as Vereadores/as eleitos/as pelo PSD/PPM, Dr. João Paulo Baltazar, Dr.ª Maria da Trindade Vale, Dr. Nogueira dos Santos e Dr.ª Ana Isabel Pereira, e o Senhor Vereador eleito pela CDU, Adriano Ribeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

5 - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE INSTALADO EM ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, EM ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de abertura de concurso público para a concessão do direito de ocupação e exploração do quiosque instalado em espaço do domínio público do município, em Ermesinde, instruído com a informação técnica n.º46/IPM.DFRH/14, datada de 2014.12.22, subscrita por Ana Rita Coelho, Técnica Superior cujo teor se transcreve:

«Em 28 de novembro de 2014 deu entrada neste Município, uma carta registada sob o n.º 5094, da D. Marta Correia, a solicitar abertura de concurso público para concessão do direito de ocupação e exploração do quiosque existente junto à Estação de Ermesinde.

Trata-se de uma instalação que foi objeto de um contrato de comodato celebrado entre o Município de Valongo e a empresa JC Decaux (Portugal) Mobiliário Urbano e Publicidade, Lda., celebrado em 07 de maio de 1997, pelo período de 20 anos, sendo o seu término em 6 de maio de 2017.

De referir que a alínea e) do artigo 1º do Regulamento Municipal para a concessão de lugares para a instalação de quiosques estabelece que a sua concessão reportar-se-á a um período de dez anos.

Contudo, o quiosque encontra-se desocupado em virtude de o anterior adjudicatário ter desistido da sua exploração, estando propenso à ocorrência de atos de vandalismo e não gerar qualquer receita para o Município.

Considerando ainda a existência de um interessado na sua exploração, ainda que por período inferior ao indicado no Regulamento Municipal.

Propõe-se que excecionalmente, e por manifesta impossibilidade de concessão pelo período estabelecido no respetivo regulamento seja autorizada a abertura de concurso público para a concessão do direito de ocupação e exploração do quiosque supra referido, até 30 de abril de 2017.

Deste modo, elaboram-se as subjacentes peças concursais, que se anexam: programa de concurso e condições gerais.

Propõe-se, igualmente, que o júri para acompanhamento do procedimento seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Moura dos Santos

1.º Vogal efetivo: Técnica Superior, Dr.ª Ana Rita Moreira Jorge Coelho, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal efetivo: Técnico Superior, Dr. José Luís de Barros Pereira

1.º Vogal suplente: Técnica Superior, Dr.ª Ana Maria Dias Lopes de Oliveira

2.º Vogal suplente: Assistente Técnico, Manuel Domingos Almendra de Carvalho

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 1º e 9º do Regulamento Municipal para a Concessão de Lugares para a Instalação de Quiosques.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Senhora Chefe de Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dr.^a Ana Maria Santos, em 2015/01/07, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Exmo. Sr. Vice-Presidente. Propõe-se a abertura do concurso para concessão do direito de ocupação e exploração do Quiosque sito no Largo da Estação, em Ermesinde, nos termos propostos na presente informação.»

O Exmo. Sr. Vice-Presidente, emitiu em 2015/01/07, o seguinte despacho:

«Concordo. Coloca-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara a submissão do processo à reunião de Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente Câmara, emitiu em 2015.01.09, o seguinte despacho:

«Concordo, preparar minuta para a reunião da Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos dos artigos 1º e 9º do Regulamento para a Concessão de Lugares para Instalação de Quiosques, por **unanimidade**, com base na informação técnica prestada.

- 1- Autorizar a abertura de concurso público para a concessão do direito de ocupação e exploração de um quiosque, sito no Largo da Estação, na freguesia de Ermesinde, até 30 de abril de 2017.
- 2- Aprovar as peças concursais, nos termos propostos, que se anexam e ficam a fazer parte integrante da presente deliberação.
- 3- Aprovar a constituição do júri proposto.

6 - PROCESSO N.º 30/2013 (07)

LOCAL – RUA 25 DE ABRIL, 162 - ERMESINDE

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no edifício sito no local acima indicado, instruído com a informação técnica n.º 1549/DFM.FU/2014, datada de 2014.12.18, subscrita pelo Arq. Telmo Quadros, Técnico Superior, que a seguir se transcreve:

«No passado dia 8 de maio de 2014, mediante determinação desta Câmara Municipal após uma primeira vistoria efetuada a solicitação prévia por parte do arrendatário, foi realizada uma segunda vistoria a um imóvel sito no 1.º andar do edifício com entrada pelo n.º 162 da Rua 25 de Abril, em Ermesinde, para aferir as condições de segurança e salubridade do mesmo.

Nessa vistoria, a comissão verificou que o aludido imóvel apresentava as seguintes anomalias:

As superfícies exteriores das paredes exteriores estão muito degradadas, com fissuras e sem o revestimento de tinta. Estas paredes aparentam nunca ter sido sujeitas a obras de conservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

As superfícies inferiores do beiral, da pala da entrada e varandas estão muito degradadas com evidentes indícios da ação da água da chuva que se infiltra através da cobertura e pisos. No caso do beiral a área mais afetada localiza-se numa faixa mais próxima do bordo exterior.

Verifica-se que a parte dos rufos que é visível do exterior está muito oxidada, pelo que a degradação dos tetos exteriores é consequência do mau estado dos rufos da cobertura.

As paredes e o teto da marquise têm os revestimentos muito degradados devido às infiltrações da água da chuva.

Os gradeamentos metálicos das varandas e do corrimão das escadas estão oxidados e degradados.

O teto sobre a escadaria de acesso ao piso superior apresenta uma coloração ligeiramente mais escura, sendo um indício de humidade de condensação. Deve-se ao facto desta superfície estar a uma temperatura mais baixa que a temperatura ambiente e poderá ser eliminada com a melhoria da ventilação ou do isolamento térmico.

No quarto virado para o arruamento e confinante com a fachada sul, verificou-se que na base da face interior dessa parede, junto à varanda, o rodapé está húmido e a tinta de revestimento empolou e, inclusivamente, chegou a “descascar”. Este é um indício de humidade de precipitação, sendo opinião dos peritos que a água da chuva se infiltra pela soleira da porta de acesso à varanda e depois ascende no interior da fachada sul por fenómenos de capilaridade.

No compartimento das traseiras que confina com a fachada sul (utilizado como sala de jantar), foram detetadas manchas de humidade com uma tonalidade muito escura que são indicativas de infiltração de água do exterior verificando-se também que as madeiras do rodapé e do parquet que reveste o pavimento na mesma prumada estão oxidadas.

Observando essa fachada pelo exterior, não se detetou qualquer fissura evidente por onde a água de precipitação se pudesse estar a infiltrar, pelo que deverá ser revisto em pormenor todo o seu revestimento exterior.

O teto da marquise existente a tardo apresenta muitas manchas de humidade, sinais que evidenciam que este compartimento também tem ou já teve infiltrações de água.

O pavimento que reveste a rampa tem grandes falhas e apresenta-se muito irregular.

A comissão de vistorias concluiu assim pela necessidade da proprietária do imóvel proceder a obras de reparação, o que mereceu a concordância do Exmo. Sr. Vereador, por despacho datado de 30 de maio de 2014.

Nessa sequência, em junho do corrente ano, e por intermédio do ofício n.º 974/FU, foi a proprietária do imóvel notificada da intenção do município em ordenar a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de salubridade verificadas, tendo-lhe sido fixado um prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar.

A proprietária do imóvel pronunciou-se através do requerimento n.º 2633, de 2014.06.16, tendo o mesmo sido alvo de resposta através do ofício n.º 2078/FU, de 2014.11.25. Neste ofício foi anexada cópia da

informação n.º 976/DFM.FU/2014, de 2014.08.19, na qual se rebate o alegado pela proprietária, e se solicita à mesma documento comprovativo do falecimento do seu marido Hermínio Figueiredo Ferreira.

A proprietária veio apresentar exposição na qual impugna as conclusões e determinações da Câmara Municipal relativamente a este assunto, sem alegar, do ponto de vista técnico, qualquer facto, tendo igualmente anexado certidão de óbito de Hermínio Figueiredo Ferreira.

Donde se conclui que Maria Carmen Marques Rocha Pinto Ferreira, casada que foi com Hermínio Figueiredo Ferreira no regime de comunhão geral, é parte legítima neste processo.

Pelo que se propõe que sejam determinadas as obras de conservação necessárias para a correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, devendo a proprietária da fração proceder à sua execução, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 do Artigo 98.º deste diploma legal, na sua redação atual, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100.000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1.500 até (euro) 250.000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2014.12.23, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenados os trabalhos de reposição das condições de segurança e salubridade do imóvel, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2014.12.16 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu em 2015.01.09, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos dos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à proprietária para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, com base na informação técnica prestada.

7 - PROCESSO N.º 12/2014 (07)

**LOCAL – TRAVESSA CAPITÃO AIRES MARTINS, N.º 4 – 1.º DT. - ERMESINDE
INSPEÇÃO AO LOCAL – ORDEM PARA PROCEDER A OBRAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas na habitação sita no local acima indicado, por solicitação da Divisão de Educação, Ação Social e Desporto (DEASD), instruído com a informação técnica n.º 1137/DFM.FU/2014, datada de 2014.09.25, subscrita pelos Srs. Eng.º Morgado de Sousa, Arq.º Telmo Quadros, Técnicos Superiores e pelo Sr. Pedro Pinto, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

«No passado dia 24/09/2014 procedeu-se a uma inspeção ao local para verificar a situação denunciada pela inquilina e determinar que obras o senhorio havia já efetuado com vista a dotar a habitação de boas condições de salubridade.

De uma forma geral verificou-se que se mantêm as más condições de salubridade agora mais agravadas pela água que entrou através do telhado conforme indícios bem visíveis na cozinha.

Na sala, o Senhorio refez o revestimento desde o pavimento até cerca de 0,50 m de altura que a água havia degradado, porém, é necessário também que o mesmo faça obras de reparação do telhado a fim de evitar que a água penetre no interior da habitação sendo que estas obras se enquadram no disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto Lei 555/99 de 16/12 alterado pelo Decreto Lei 26/2010 de 30/03 e alterações ulteriores.

A vistoria de segurança e salubridade levada a efeito no passado dia 20/03/2014 resultou de uma solicitação da divisão de Educação, Ação Social e Desporto, para complemento ao processo de realojamento do agregado residente em habitação municipal, pelo que nesse pressuposto e considerando que a habitação seria desocupada, não havendo risco para a segurança e saúde pública, foi proposto o arquivamento do processo o que veio a acontecer, por despacho de 14/05/2014.

Verificando-se que o realojamento não foi concretizado desconhecendo-se quando tal venha a acontecer, propomos que sejam retomados os procedimentos interrompidos com o arquivamento do processo e que sejam determinadas as obras de conservação necessárias à reposição das boas condições de salubridade e de segurança verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), concedendo-se o prazo de 45 dias ao proprietário para proceder à reparação do telhado por forma a torná-lo completamente impermeável, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do artigo 98º do RJUE punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre este assunto à Câmara Municipal.»
Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2014.12.03, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam determinadas as obras de conservação necessárias à reposição das condições de segurança e salubridade, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2014.12.16 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu em 2015.01.09, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar ao proprietário para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, com base na informação técnica prestada.

8 - PROCESSO N.º 27/2014 (07)

LOCAL – RUA S. JOÃO DE BRITO, 108 B – R/C TRAS. - ERMESINDE

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no edifício sito no local acima indicado, instruído com a informação técnica n.º 1381/DFM.FU/2014, datada de 2014.11.17, subscrita pelo Eng.º Pedro Coelho, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 10.07.2014 foi realizada uma vistoria à habitação existente na morada supra identificada, a requerimento da Divisão de Educação, Ação Social e Desporto (DEASD), para efeitos de verificação das suas condições de segurança e salubridade, tendo-se verificado a inexistência das mesmas.

Após realização da referida vistoria e decorrido o prazo concedido ao proprietário do imóvel para que se pronunciasse sobre o conteúdo do respetivo auto, foi-lhe comunicado que era intenção desta edilidade ordenar a execução de obras de conservação e reparação, de modo a sanar as anomalias anteriormente detetadas pela comissão de vistorias. Foi ainda comunicado aos interessados que dispunham de um prazo de 10 dias para que se pronunciassem sobre essa intenção.

Nesta data, verifica-se que os interessados – arrendatário e proprietário – nada alegaram sobre o assunto, pelo que se propõe que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do artigo 98º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2014.12.05, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas os trabalhos necessários à reposição das condições de segurança e salubridade, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2014.12.16 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para despacho e apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2015.01.09, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar ao proprietário para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, com base na informação técnica prestada.

9 - PROCESSO N.º 29/2014 (07)

LOCAL – RUA DO BOM SAMARITANO, 135 E 143 - ERMESINDE

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no edifício sito no local acima indicado, instruído com a informação técnica n.º 1344/DFM.FU/2014, datada de 2014.11.07, subscrita pelo Eng.º Pedro Coelho, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 11.09.2014, foi efetuada uma vistoria de segurança e salubridade ao prédio sito no local supra identificado, constituído por duas habitações unifamiliares geminadas, tendo sido concluído pela comissão de vistorias nomeada para esse efeito, que o mesmo não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuados trabalhos de reparação de anomalias, nomeadamente obras de vedação dos vãos da fachada posterior e limpeza do terreno.

No seguimento dessa vistoria e em cumprimento do despacho do Sr. Vice-Presidente exarado em 26.09.2014, foi dado conhecimento do teor do auto de vistoria ao proprietário do imóvel e concedido um prazo de 10 dias para que, querendo, se pronunciasse sobre o seu conteúdo.

Decorrido o referido prazo, o proprietário do imóvel nada disse.

Assim, propõe-se que sejam determinadas as obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do artigo 98º do RJUE, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais, devendo o respetivo proprietário proceder à vedação dos vãos da fachada posterior e limpeza do terreno.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2014.11.26, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas os trabalhos necessários à reposição das condições de segurança e salubridade, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2014.12.02 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2015.01.09, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos dos artigos 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar ao proprietário para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, com base na informação técnica prestada.

10 - PROCESSO N.º 704-OC/1972 EM NOME DE CASIMIRO FERREIRA BABO

LOCAL – RUA DE BISSAU N.º 82, 84, 90 E 92 - ERMESINDE

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel sito no local acima indicado, na sequência da vistoria requerida por Alfredo Soares de Magalhães, instruído com a informação técnica n.º 1259/DFM.FU/2014, datada de 2014.10.17, subscrita pelo Eng.º Pedro Coelho, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

«Em 12.06.2014 foi realizada uma vistoria a um edifício de rés do chão e andar, composto por 4 fogos, para aferir as condições de segurança e salubridade do mesmo. Nessa vistoria, a comissão concluiu que deveriam ser efetuadas obras de reparação do telhado e dos revestimentos degradados pela água que se infiltrou a partir deste.

Os proprietários foram notificados do teor do respetivo auto de vistoria através dos ofícios ref. 1202.FU e 1675.FU, de 14.07.2014 e 26.09.2014, respetivamente. Em conformidade com o definido nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi-lhes concedido um prazo de 10 dias para pronúncia sobre o disposto no mencionado auto.

O Sr. Alfredo Magalhães, proprietário de uma das frações e representante dos proprietários de outras duas (de um total de quatro), informou que era intenção destes executar as necessárias obras de conservação. A outra proprietária (Sr.ª Maria Margarida da Costa Madureira) não se pronunciou sobre a notificação enviada por esta edilidade.

Face ao exposto, propõe-se que seja ordenada a execução, no prazo de 45 dias, de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, devendo os proprietários das frações proceder à reparação do telhado e dos revestimentos degradados pela água que se infiltrou a partir deste, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2014.12.03, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação necessárias à reposição das condições de segurança e salubridade, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2014.12.16 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 2015.01.09, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar aos proprietários para no prazo de 45

dias procederem à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, com base na informação técnica prestada.

11 - PROCESSO N.º 206-OC/1996 EM NOME DE PREDIFICA – CONSTRUÇÃO CIVIL E GESTÃO DE IMÓVEIS, LD.ª

LOCAL – RUA PADRE ANTÓNIO ROMEIRO ALVES DO VALE, 244/246 - VALONGO

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas na habitação sita no local acima indicado, na sequência da vistoria requerida por Maria Teresa da Silva Diaz Seabra, na qualidade de arrendatária, instruído com a informação técnica n.º 1394/DFM.FU/2014, datada de 2014.12.01, subscrita pelo Arq.º Telmo Quadros, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«No passado dia trinta e um de julho de 2014, mediante solicitação prévia, foi realizada uma vistoria a uma habitação unifamiliar, para aferir as condições de segurança e salubridade da mesma.

Nessa vistoria, a comissão verificou que o aludido imóvel apresentava as seguintes anomalias:

Os muros exteriores estão muito fissurados e a pintura degradada.

Há falhas no revestimento do logradouro, com fissuras a toda a largura da rampa de acesso à garagem e com peças partidas e levantadas.

Os rufos dos telhados estão a descascar.

O revestimento do teto da garagem, lavandaria e barbecue está degradado em resultado da água da chuva que se infiltra através do telhado. Verifica-se também que a água que se infiltra danificou o revestimento das paredes da fachada principal da garagem e da fachada encostada à garagem do prédio confinante a Norte.

Esta patologia verifica-se em primeiro lugar porque o telhado tem pouca inclinação, também porque há telhas partidas e da deficiente vedação da corete que contém os tubos de escoamento dos gases de combustão da caldeira.

O revestimento interior da parede de fachada da lavandaria também se encontra degradado pela humidade, numa área que afeta o teto por baixo de telhas partidas do telhado.

O teto exterior ao nível do rés-do-chão tem indícios de humidade que se infiltra dos andares superiores. As paredes são revestidas a capoto e a vedação na zona dos remates deste material com os cortes da fachada nomeadamente janelas e vitrais não foi devidamente realizada, pelo que a água infiltra-se e vai aparecer na madeira que reveste o teto degradando-o. O revestimento a tinta da parte do teto pintada apresenta de onde em onde depósitos de sais de cor branca a contrastar com a cor do revestimento.

Na cozinha, por cima da banca, os azulejos que revestem a parede estão soltos. O revestimento da faixa da parede que vai dos azulejos ao teto está manchado na mesma extensão dos azulejos soltos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

A água da chuva, está a penetrar no interior da habitação na zona do vitral da fachada virada a Sul ao nível do vão do telhado. Como consequência os revestimentos da parede, a guarnição da janela e as madeiras do pavimento estão muito degradados. A tinta das paredes está manchada e a soltar-se, as madeiras estão oxidadas e manchadas.

Há indícios nos patins que revestem os degraus das escadas interiores que ligam os diversos pisos desde a cave, os patins estão manchados numa localização bem definida na mesma prumada dos indícios existentes no lanternim, que este permite a passagem da água da chuva. A água ao passar dos degraus até à cave provocou já, que a tinta que reveste a parede esteja empolada.

No quarto das traseiras confinante com a fachada virada a Sul, tipo suite, sob a janela de canto, verifica-se que o revestimento da parede, o rodapé e as madeiras que revestem o pavimento estão muito degradados pela água que se infiltra através da parede.

A análise da situação e verificando-se um ligeiro descolamento do capoto e a existência de uma placa de granito a revestir um muro a uma cota inferior em cerca de 25,0 cm manchada por depósito de água levamos a concluir que a água está a infiltrar-se no remate desta pedra de revestimento com a parede e através da deficiente vedação no remate do capoto.

A comissão de vistorias concluiu pela necessidade do proprietário do imóvel proceder a obras de reparação, o que mereceu a concordância do Exmo. Sr. Vereador, por despacho datado de 20 de outubro de 2014.

Nessa sequência, em 28 de outubro de 2014 foram a proprietária e a inquilina do imóvel notificadas da intenção do município em ordenar a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de salubridade verificadas, tendo-lhes sido fixado um prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar.

Decorrido o referido prazo, a proprietária e a inquilina do imóvel nada comunicaram a esta Câmara Municipal.

Pelo que se propõe que sejam determinadas as obras de conservação necessárias para a correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 89.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, devendo a proprietária do mesmo proceder à execução das obras necessárias à supressão das anomalias detetadas, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 do Artigo 98.º deste diploma legal, com nova redação e alterações ulteriores, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100.000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1.500 até (euro) 250.000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do Artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2014.12.03, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação necessárias à reposição das condições de segurança e salubridade, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2014.12.16 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 2015.01.09, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à proprietária para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, com base na informação técnica prestada.

12 - PROCESSO N.º 531-OC/1998 EM NOME DE EMPORSINDE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª

LOCAL – RUA JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO TELES, N.º 309 - ERMESINDE

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas na fração “AQ” do imóvel sito na Rua José Joaquim Ribeiro Teles, n.º 309, 5.º Dt.º Frt, na sequência da vistoria requerida pelo Sr. José Camilo Bessa de Sousa, instruído com a informação técnica n.º 1269/DFM.FU/2014, datada de 2014.10.21, subscrita pelo Eng.º Pedro Coelho, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 07.08.2014 foi realizada uma vistoria à fração “AQ” do edifício multifamiliar existente na Rua José Joaquim Ribeiro Teles, 309, em Ermesinde, para aferir as condições de segurança e salubridade da mesma.

Nessa vistoria, a comissão concluiu que a habitação vistoriada não tem boas condições de salubridade e segurança, devendo ser realizadas obras de conservação do prédio, nomeadamente de reparação da impermeabilização das fachadas e varandas, de reparação da vedação da ligação das janelas às paredes e de reposição dos revestimentos das paredes, tetos e pavimentos.

Em 01.09.2014, foi dado conhecimento do teor do auto de vistoria elaborado pela comissão aos interessados (requerente e administração do condomínio) e concedido um prazo de 10 dias para que, querendo, se pronunciassem sobre o assunto, nos termos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O requerente da vistoria respondeu através de um e-mail de 07.09.2014, tendo informado que concordava com o auto de vistoria. Contudo, a administração do condomínio nada alegou sobre o assunto.

Assim, propõe-se que seja determinada a ordem de execução de obras de conservação do imóvel no prazo de 45 dias, devendo ser suprimidas as más condições de segurança e salubridade descritas no auto de vistoria supra mencionado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do artigo 98.º do mesmo diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2014.11.24, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação necessárias à reposição das condições de segurança e salubridade, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2014.12.02 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2015.01.09, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à administração de condomínio para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, com base na informação técnica prestada.

13 - PROCESSO N.º 145-OC/2007 EM NOME DE FÁBIO JOEL FERNANDES GOMES

LOCAL – RUA CASTRO MOUTINHO, 220-226 - ALFENA

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Fábio Joel Fernandes Gomes, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruído com a informação técnica n.º 1205/DFM.FU/2014, datada de 2014.10.08, subscrita pelo Eng.º Morgado de Sousa, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Por requerimento datado de 14/05/2007 deu entrada o pedido de licenciamento das obras de remodelação de uma habitação unifamiliar de rés-do-chão e andar mais anexos a levar a efeito no local indicado em epígrafe.

O projeto de arquitetura foi aprovado por despacho de 5/06/2007 à margem na informação 845/STEU/2007, vindo posteriormente a ser indeferido por incumprimento do art.º 34.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização.

Posteriormente o projeto de arquitetura foi retificado e a Licença Administrativa foi deferida por despacho de 17/01/2008 com as condicionantes descritas na informação 70/STEU/2008 de 14/01/2008, sendo que, para efeito da execução das obras, foi emitido o Alvará N.º 20 de 22/03/2012 cujo prazo expirou, após elevação para o dobro, no dia 26/03/2014.

Tendo sido efetuada uma inspeção ao local no passado dia 18/08/2014 verificou-se que os trabalhos não estão concluídos e, tendo expirado o prazo concedido para a sua execução, foi o requerente notificado da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença administrativa.

Em sede de audiência no passado dia 7/10/2014 foi o requerente esclarecido dos procedimentos que se vão seguir, nomeadamente e desde já, a declaração da caducidade da Licença Administrativa pela Câmara Municipal.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal declare a caducidade da Licença Administrativa relativa às obras de remodelação de uma habitação unifamiliar de rés-do-chão e andar mais anexos, localizada na rua Castro Moutinho N.º 220/226 em Alfena, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto – Lei 555/99 de 16/12 alterado pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30/03 e alterações posteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2014.12.15, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença administrativa nos termos do disposto na alínea d), do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.»

Em 2014.12.16 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu em 2015.01.09, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.

14 - LICENÇA DE TÁXI N.º 24 – TÁXIS JOSÉ PEREIRA & FILHA, LDA. - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE VIATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de substituição de viatura a afetar à Licença de Táxi n.º 24, instruído com a informação n.º 78/DPOM.SAA/2014, datada de 29 de dezembro último, subscrita por Ana Paula Ribeiro, coordenadora técnica, cujo teor se transcreve:

«Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Registado sob o n.º 2691 - GAM desta edilidade, deu entrada em 2014.12.22 um requerimento, através do qual Rosa Maria da Silva Pereira, na qualidade de sócia gerente da empresa **Táxis José Pereira & Filha, Lda.**, com o alvará n.º 11098/2001, relativo ao exercício da atividade de transporte de táxi, e detentora da licença n.º 24, solicita a substituição da viatura de marca Volkswagen, modelo Jetta, com a matrícula 53-FV-04, pela viatura **Skoda, modelo Rapid, com a matrícula 60-PI-10**, anexando, para o efeito, cópia dos seguintes documentos, em consonância com o exigido no art.º 22.º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros:
 - ✓ Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - ✓ Declaração de venda emitida pela empresa Autovia -Sociedade de Automóveis, S.A, (representante da marca Skoda) – comprovativa de que está em curso o processo de emissão do “Documento Único Automóvel”;
 - ✓ Certificado Provisório de Seguro Automóvel, emitido pela Companhia de Seguros Lusitânia, S.A.;
 - ✓ Cópia do Alvará n.º 11098/2001 para o exercício da atividade de transporte em táxi, válido até 2016.07.06.
2. Da análise dos documentos anexos ao pedido, conclui-se estarem reunidas todas as condições definidas no citado regulamento.
3. Face ao exposto, propõe-se seja **autorizada a substituição da viatura** atualmente afeta à licença de táxi em referência, pela viatura de marca **Skoda, modelo Rapid, com a matrícula 60-PI-10**, procedendo-se à respetiva substituição da licença de táxi.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea x) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2014.12.29, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Ex.º Sr. Presidente, Dr. José Manuel Ribeiro.

Concordo com o proposto na presente informação.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2014.12.29, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea x) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do art.º 22 e o art.º 25.º ambos do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, por

unanimidade, autorizar a substituição da anterior viatura pela nova, da marca **SKODA, modelo Rapid, matrícula 60-PI-10**, a afetar à Licença de Táxi n.º 24, em nome da empresa **Táxis José Pereira & Filha, Ld.ª**, com base na informação prestada.

15 - WIPPYTEX – RECOLHA DE ROUPAS E CALÇADOS ESTRAGADOS - VERBA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL - 2014

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica n.º 46/DMOT-HU/2014, datada de 2014.12.15 cujo teor se transcreve:

«A empresa WIPPYTEX, Lda, à semelhança dos últimos 3 anos, enviou o e-mail em anexo, dando conhecimento que tem disponível a verba de responsabilidade social empresarial no valor de 4.403,60€ para doar ao município.

Este ano, a WIPPYTEX, Lda, informa que atualizaram em 1 cêntimo por quilo nesse valor, em relação ao ano anterior.

Este valor de 4 cêntimos por quilo, é calculado pela multiplicação dos quilos recolhidos entre o dia 1 de dezembro de 2013 e 30 de novembro de 2014 (num total de 110.090 quilos).

De forma a poder ser recebido o valor que a Wippytex tem atribuído desde 2011 à Câmara Municipal como donativo pela cooperação, propõe-se que o presente processo seja apresentado à Ex.ma Câmara para deliberar a aceitação deste donativo de responsabilidade social empresarial.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Ex.ma Câmara Municipal ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do Art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da DMOT, em 2014.12.18, que igualmente se transcreve: «Á consideração do Exmo. Sr. Vice-presidente Eng.º Sobral Pires. Concordo com a proposta de deliberação para aceitação do valor do donativo.»

O Exmo. Sr. Vice-presidente, emitiu em 2015.01.05, o seguinte despacho: «Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2015.01.06, o seguinte despacho: «Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Art.º 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aceitar o donativo de Wippytex de responsabilidade social empresarial, com base na informação técnica prestada.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram dezoito horas. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Paiva, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, do Município de Valongo. _____